LEI Nº 1435, DE 08 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Município a cooperar com o Estado do Rio Grande do Sul através da cessão de uso de imóvel para a Brigada Militar.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a cooperar com o Estado do Rio Grande do Sul, mediante a cessão de uso de imóvel de propriedade do Município, para abrigar servidores da Brigada Militar, que atuam ou atuarão exclusivamente no Município de Barão.

Parágrafo único. A cessão recairá sobre o prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maurício Cardoso, desativada pelo Decreto nº 339, de 07 de fevereiro de 2002, sediada na localidade da Linha Cairú.

Art. 2º- A cessão de uso tem como finalidade a manutenção e/ou aumento do efetivo da Brigada Militar para realizar suas atividades e obrigações no Município, visando proporcionar maior segurança aos munícipes.

Art. 3º- A cessão será a título gratuito, e obedecerá o disposto no Termo anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 08 dias do mês de abril de 2009.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 08.04.2009
Secretaria da Administração

TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso do Prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maurício Cardoso, desativada pelo Decreto nº 399/2002, que entre si fazem o Município de Barão e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Brigada Militar, conforme autorização da Lei Municipal nº, de de de

O Município de Barão, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor Cláudio Ferrari, brasileiro, casado, residente e domiciliado a rua J.A. Raimundo Hartmann, 388, inscrito no CPF sob nº 405.520.120-68, ora em diante denominado simplesmente de **CEDENTE**, e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Brigada Militar, representada por, com sede ora em diante denominada de **CESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de Cessão de Uso, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente instrumento, é autorizado o uso de um prédio, de propriedade do CEDENTE, constituindo-se da antiga sede da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maurício Cardoso, da localidade de Linha Cairú, desativada pelo Decreto nº 399/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A cessão de uso visa abrigar pessoal efetivo da Brigada Militar, que atua ou atuará no Município de Barão, para fins residenciais, exclusivamente, não sendo tolerado utilização diversa, sob qualquer pretexto, pena de imediata revogação da autorga.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ONEROSIDADE E DA VIGÊNCIA

A presente cessão de uso será de caráter gratuito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do Termo, podendo haver prorrogação, no interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA é a única responsável pelos eventuais danos aos patrimônio cedido, ou a terceiros, decorrentes do uso do imóvel, isentando o CEDENTE de quaisquer ônus.

O prédio objeto da presente cessão não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, sob pena de cancelamento do presente pacto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA

Fica reservado à Secretaria Municipal de Administração do CEDENTE, independente de comunicação prévia, o direito de vistoria e fiscalização do imóvel objeto do presente Termo, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Deverá a CESSIONÁRIA defender o imóvel de esbulhos possessórios que venham a existir, podendo adotar procedimentos legais que o caso exigir, e comunicar ao CEDENTE eventuais ocorrências de turbação do imóvel, que importem na tomada de medidas urgentes para a defesa de sua dominialidade pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES

Para a realização de benfeitorias, quer sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, necessitará a CONCESSIONÁRIA de autorização prévia e expressa do CEDENTE.

As benfeitorias e acessões, todas sem exceções, que vierem a ser produzidas no bem objeto deste instrumento jurídico, serão integradas ao patrimônio do CEDENTE, desde a sua realização, não causando no final do presente termo qualquer reparação, indenização ou retenção.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

a) pelas partes, de comum acordo;

b) pelo CEDENTE, na hipótese de descumprimento pela CESSIONÁRIA de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, baseando-se, para tanto, de comunicado escrito firmado pelo Sr. Prefeito Municipal;

c) por ato unilateral do CEDENTE, havendo interesse público, com prévio aviso à CESSIONÁRIA de 30 (trinta) dias.

Rescindido o Termo ou ao término de seu prazo, a CESSIONÁRIA fica obrigada a devolver o prédio nas mesmas condições em que recebido, ressalvando-se o que resultar de seu desgaste natural.

Por ocasião da devolução do prédio, o CEDENTE assinará Termo de recebimento somente após rigorosa vistoria por parte de sua equipe técnica.

CLÁUSULA NONA – FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o Termo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barão,de de 2009.

CLÁUDIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

BRIGADA MILITAR

Testemunhas:

Visto. De acordo.

Sonáli Chies Aguzzoli
Assessora Jurídica – OAB/RS 49.681